



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa para aplicação de fumigação em 715 (setecentas e quinze) bocas de lobo, para o controle de pragas e vetores urbanos, que aumentam sua proliferação devido às altas temperaturas, conforme condições e exigências contidas neste termo.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1 A ação tem por finalidade, o controle da infestação de insetos que se produzem nas tubulações e migram para os interiores das residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos deste Município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.2 Considerando a necessidade apresentada, verifica-se que a contratação é adequada frente a necessidade de controle de pragas, justificando a contratação de empresa que irá realizar tratamento com compostos químicos ou fórmulas pesticidas (chamados fumigantes), dentro da boca de lobo, acabando com os mosquitos, baratas e outros insetos.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os fornecedores serão classificados considerando as propostas de menor preço unitário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO

5.1 Será requisito de habilitação da empresa, a comprovação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo devidamente registrado, todas as alterações ou a consolidação. (Contrato Social, para sociedades empresárias; Estatuto Social, para Sociedades anônimas e Associações ou Requerimento de empresário/CCMEI, para empresa individual sem sócios) e Declaração que atende aos requisitos e exigências constantes no Art. 63 da Lei 14.133/2021.
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- h) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, comprovando que a licitante já executou com bom desempenho serviço compatível em características semelhantes. Quando fornecidos por empresa de direito privado, deverá ter assinatura digital ou firma reconhecida.
- i) Empresa habilitada no controle de pragas urbanas;
- j) Empresa que tenha tempo hábil na prestação de serviços no ramo de controladores de pragas e também de experiência e formação dos responsáveis técnicos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- k) Presença do responsável técnico no dia da aplicação;
- l) Comprovação de registro e certidão de regularidade da empresa junto ao conselho profissional do seu representante técnico, termos do artigo 8º da resolução RDC nº 52/2009;
- m) Prova de inscrição do responsável técnico junto ao Conselho respectivo: ART Anotação de Responsabilidade Técnica, ou AFT Anotação de Função Técnica (são habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, florestal ou químico, farmacêutico, médico veterinário e químico, conforme Resolução do Ministério da Saúde nº 18 de 29/02/2000, quando exigido para as prestadoras de serviços terceirizados, cuja execução requer o fornecimento de mão-de-obra devidamente treinada na forma do art. 67, IV da lei 14.133/2021);
- n) Licença Operação – FEPAM para depósito de produtos químicos sem manipulação para Licença para prestação de serviço na aplicação de agrotóxicos e afins (CODRAM (124,30);
- o) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município da sede da empresa;
- p) Ficha técnica dos produtos com comprovação de registro junto ao Ministério da Saúde e seus respectivos laudos com data de validade do registro.

6. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços de fumigação têm o intuito de dar o auxílio necessário e mais eficaz a controlar a proliferação dos insetos que causam transtornos e incômodos à população, bem como, causar doenças, assim será para preservar a saúde populacional.
- 6.2. O serviço deverá ser executado no prazo de até 30 dias após a formalização do contrato, com conclusão máxima até novembro de 2024. A execução do serviço será agendada considerando as condições climáticas, que são favoráveis à proliferação das pragas.
- 6.3. Será elaborado um contrato para a prestação de serviços de fumigação de bocas de lobo, que após a realização será extinto, devendo ser aberto novo processo quando necessário.
- 6.4. Serão confrontadas as características e exigências deste instrumento, com a execução ocorrida no período, para o devido acompanhamento das ações admitidas pela fiscalização.
- 6.5. O pagamento será realizado em prazo não superior a trinta dias, mediante Nota Fiscal, contados da emissão do recebimento definitivo, ateste, medição, vistoria ou outra forma que o gestor ou fiscal do contrato, comprove o pleno cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.6. Em caso de entrega ou execução parcial, a empresa será notificada para ocorra a devida complementação conforme indicação, em até 10 (dez) dias, sem prejuízo das penalidades;
- 6.7. Se disser respeito à especificação, será considerado como não entregue ou executado, determinada a substituição ou correção por conta da empresa, em até 10 dias da notificação.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 7.1 A estimativa de custos é compatível com os preços atuais de mercado, elaborada na fase preparatória do processo, na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, preservada em sigilo. As empresas deverão apresentar as propostas considerando suas estimativas reais de custo.

8. DO RECURSO A SER UTILIZADO

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ORGÃO:	10 – SECRETARIA DE URBANISMO		
UNIDADE:	01 – SECRETARIA DE URBANISMO		
ATIV/PROJ:	2140	Manut. Praças, Parques, Jardins, Ruas e Aven.	
RUBRICA:	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	256

9. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e contrato;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias aos empregados para a execução dos serviços, inclusive de convenções e acordos coletivos;
- III. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- IV. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando as entregas estiverem em desacordo com a forma estipulada no edital, sem prejuízo da aplicação das sanções quando for o caso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado.
- 11.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 11.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente termo, por meio de agente designado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista com dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 11.5 Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo.

São José do Ouro, RS, 15 de agosto de 2024

Antônio José Bianchin
PREFEITO MUNICIPAL